

# FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



**FIDELIDADE**  
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

## **SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO GOLD PARA NÃO RESIDENTES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

CONDIÇÕES GERAIS - 206  
APÓLICE N.º AG50003308

## ÍNDICE

### CONDIÇÕES GERAIS - 206

- .03 Cláusula 1<sup>a</sup> Definições
- .03 Cláusula 2<sup>a</sup> Objeto do Contrato
- .03 Cláusula 3<sup>a</sup> Coberturas
- .03 Cláusula 4<sup>a</sup> Âmbito das Coberturas
- .04 Cláusula 5<sup>a</sup> Exclusões
- .05 Cláusula 6<sup>a</sup> Âmbito territorial
- .05 Cláusula 7<sup>a</sup> Início e Duração do Contrato
- .05 Cláusula 8<sup>a</sup> Resolução do Contrato e Exclusão da Pessoa Segura
- .05 Cláusula 9<sup>a</sup> Declaração Inicial do Risco
- .06 Cláusula 10<sup>a</sup> Caducidade do Contrato
- .06 Cláusula 11<sup>a</sup> Pagamento do Prémio
- .06 Cláusula 12<sup>a</sup> Estorno do Prémio
- .06 Cláusula 13<sup>a</sup> Alteração do Prémio
- .06 Cláusula 14<sup>a</sup> Agravamento do Risco
- .06 Cláusula 15<sup>a</sup> Obrigações do Segurador
- .06 Cláusula 16<sup>a</sup> Obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura e do Beneficiário
- .07 Cláusula 17<sup>a</sup> Valor Seguro
- .07 Cláusula 18<sup>a</sup> Sub-rogação
- .07 Cláusula 19<sup>a</sup> Comunicações e Notificações Entre as Partes
- .07 Cláusula 20<sup>a</sup> Lei Aplicável
- .07 Cláusula 21<sup>a</sup> Arbitragem e Foro Competente
  
- .08 ANEXOS

## CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, adiante designada por **Segurador**, e a **Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, adiante designada por **Tomador do Seguro**, estabelece-se o presente contrato de seguro de Cartões de Crédito Gold, que se regula pelas Condições Particulares e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

#### SEGURADOR

A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

#### TOMADOR DO SEGURO

A Caixa Geral de Depósitos, S.A.

#### SEGURADO

A pessoa, de nacionalidade portuguesa com residência habitual no estrangeiro, titular de um cartão de crédito contratado junto da Caixa Geral de Depósitos, SA, emitido pelo Tomador do Seguro e por si classificado como sendo da Classe Gold ou, no caso da existência de vários titulares, o 1º titular da respetiva conta cartão.

#### PESSOA SEGURA

O Segurado e, para efeitos das coberturas referidas nos números 1. A e B, e 2 a 6, todos da Cláusula 3.<sup>a</sup>, o seu cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às do cônjuge, bem como os descendentes de idade inferior a 24 anos que dele dependam economicamente e que tenham também residência habitual no estrangeiro.

#### BENEFICIÁRIO

A pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.

#### SEGURO DE GRUPO

Seguro de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar.

O seguro de grupo pode ser:

**Contributivo** – Quando as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

**Não Contributivo** – Quando o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

O presente seguro é um seguro de grupo não contributivo.

#### ACIDENTE

Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador do Seguro, do Segurado, do Beneficiário e da Pessoa Segura.

#### INVALIDEZ PERMANENTE

A situação de limitação funcional permanente sobrevinda à Pessoa Segura em consequência das lesões produzidas por um acidente.

#### SINISTRO

Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato garante o pagamento das indemnizações e a prestação dos serviços previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup>, em caso de sinistro ocorrido quando a Pessoa Segura se encontre ausente da sua residência habitual em viagem de duração inferior a 90 dias ou nas situações previstas nas coberturas referidas nos números 1.C, 2, 6 e 8, todos da Cláusula 3.<sup>a</sup>.
- As coberturas suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, a partir do nonagésimo primeiro dia de ausência da residência habitual.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### COBERTURAS

O presente contrato de seguro abrange as seguintes coberturas:

- Acidentes Pessoais
  - Acidentes Pessoais em Viagem
  - Acidentes Pessoais em Tempos Livres
  - Acidentes Pessoais 24 Horas

- Cancelamento ou Redução da Viagem
- Perda de Passaporte
- Extravio de Bagagem
- Responsabilidade Civil Extracontratual
- Proteção de Objetos Adquiridos
- Saldo Conta Cartão
- Gastos Abusivos
- Roubo de Dinheiro em ATM

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### ÂMBITO DAS COBERTURAS

#### 1. ACIDENTES PESSOAIS

As garantias de Acidentes Pessoais em Viagem e de Acidentes Pessoais em Tempos Livres, só poderão ser acionadas caso o acidente ocorra para além de um raio superior a 50 Km da residência habitual da Pessoa Segura.

A presente cobertura abrange:

##### A. Acidentes Pessoais em Viagem

O pagamento de uma indemnização em caso de Morte ou de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, nos termos previstos infra no número 1.1. seguinte.

A indemnização apenas é devida quando o cartão de crédito Gold tenha sido utilizado na compra do bilhete da viagem ou na realização de outras despesas nos 60 dias anteriores à data do sinistro. Consoante se verifique uma ou outra destas situações o montante da indemnização é o previsto no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais.

##### B. Acidentes Pessoais em Tempos Livres

O pagamento de uma indemnização adicional em caso de Morte ou de Invalidez Permanente do Segurado, nos termos previstos infra nos números 1.1. seguintes, caso o acidente ocorra fora do exercício da atividade profissional da Pessoa Segura.

A indemnização adicional apenas é devida quando o cartão de crédito Gold tenha sido utilizado na compra do bilhete da viagem. O montante da indemnização consta do Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais.

##### C. Acidentes Pessoais 24 Horas

O pagamento de uma indemnização adicional em caso de Morte ou Invalidez Permanente do Segurado, nos termos previstos infra nos números 1.1. seguinte, caso o acidente ocorra durante as 24 horas imediatamente posteriores à utilização do cartão de crédito Gold como meio de pagamento.

Esta garantia apenas abrange o Segurado.

#### 1.1. Morte ou Invalidez Permanente

- A Morte ou a Invalidez Permanente, só estarão garantidas se ocorrerem durante os dois anos seguintes à data do acidente que lhes tiver dado causa. Estes riscos não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, a indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente;
- Em caso de Morte, a indemnização será paga ao Beneficiário designado no contrato e, na falta dessa designação, aos herdeiros da Pessoa Segura;
- Nos termos da lei, em caso de Morte de Pessoa Segura com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa à data do sinistro, a indemnização devida pelo Segurador está limitada ao pagamento das despesas de funeral;

- d) Para efeitos da presente cobertura, releva exclusivamente a Invalidez Permanente de grau igual a 100%, nos termos da Tabela de Desvalorização anexa, atribuída por médico designado pelo Segurador;
- e) Se as consequências de um acidente forem agravadas por lesão, doença ou enfermidade existente à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder aquela que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa lesão, doença ou enfermidade.

## 2. CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA VIAGEM

2.1. O Segurador reembolsará a Pessoa Segura, até ao limite máximo fixado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, do montante de despesas pagas em consequência do cancelamento da viagem ou da redução do período inicialmente previsto para esta, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução da viagem resulte de:

- a) Ferimento acidental, doença ou morte, de qualquer uma das Pessoas Seguras, de descendente do Segurado que não seja Pessoa Segura, de ascendente ou outro parente ou afim que coabite com o Segurado ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar;
- b) Quarentena da Pessoa Segura, imposta por uma autoridade;
- c) Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- d) Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, decorrentes de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;
- e) Atos de qualquer autoridade pública, independentemente da sua legitimidade.

2.2. O reembolso apenas é devido quando o cartão de crédito tenha sido utilizado na realização de despesas de qualquer natureza nos 60 dias anteriores à data do sinistro.

## 3. PERDA DE PASSAPORTE

O Segurador suportará, até ao limite máximo fixado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, o pagamento de despesas adicionais com alojamento e viagens da Pessoa Segura, incorridas em consequência da perda de passaporte durante a viagem, desde que a Pessoa Segura se encontre além de um raio de 50 Km da sua residência habitual e o cartão de crédito tenha sido utilizado na realização de despesas de qualquer natureza nos 60 dias anteriores à data do sinistro.

## 4. EXTRAVIO DE BAGAGEM

4.1. O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro indicado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, o pagamento de uma indemnização à Pessoa Segura, pela perda ou extravio da bagagem que a acompanhe durante a viagem num meio de transporte coletivo mas que seja transportada no local reservado à carga, quando, cumulativamente se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) A perda ou extravio se verifique à chegada e seja certificada pela empresa transportadora;
- b) A bagagem não tenha sido encontrada após o decurso de 15 dias desde o momento em que deveria ter sido desembarcada, sendo o seu desaparecimento confirmado definitivamente pela empresa transportadora.

4.2. Quando a cobertura abranger mais que uma mala por Pessoa Segura, a indemnização será proporcional ao número de malas desaparecidas em relação ao número total seguro.

4.3. A indemnização apenas é devida quando o cartão de crédito tenha sido utilizado na realização de despesas de qualquer natureza nos 60 dias anteriores à data do sinistro.

## 5. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro indicado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis às Pessoas Seguras, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados, pelas Pessoas Seguras, exclusivamente além de um raio de 50 Km da sua residência habitual.

A indemnização apenas é devida quando o cartão de crédito tenha sido utilizado na compra do bilhete da viagem.

## 6. PROTEÇÃO DE OBJETOS ADQUIRIDOS

O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro indicado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, o pagamento de uma indemnização à Pessoa Segura em caso de extravio, furto, roubo ou dano, sofridos pelos objetos adquiridos com o cartão de crédito, correspondente à parte do valor de aquisição dos referidos objetos que exceda a quantia de 37,50 euros, a qual, como franquia, fica a cargo da Pessoa Segura.

A presente cobertura apenas é prestada quando a referida aquisição tenha sido efetuada nas 48 horas anteriores à data do sinistro e desde que este seja participado ao Segurador dentro de 8 dias a contar da sua ocorrência.

## 7. SALDO CONTA CARTÃO

Em caso de morte do Segurado abrangida pela cobertura de Acidentes Pessoais, o Segurador pagará ao Tomador do Seguro o valor do eventual saldo devedor da conta cartão de que o Segurado era titular, até ao limite fixado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais. A indemnização apenas é devida quando o cartão de crédito tenha sido utilizado na compra do bilhete da viagem.

## 8. GASTOS ABUSIVOS

Até ao limite máximo fixado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, o Segurador garante a reposição dos valores que sejam debitados pelo Tomador do Seguro na conta cartão do Segurado, em caso de utilização ilegítima do cartão de que é titular, decorrente de extravio, furto ou roubo.

A presente cobertura apenas pode ser acionada pelo Segurado desde que participe ao Tomador do Seguro o extravio, furto ou roubo do cartão de crédito, no prazo máximo de 48 horas a contar da data da ocorrência ou do momento em que dela teve conhecimento.

Para efeito desta garantia, serão considerados exclusivamente os montantes que sejam debitados na conta cartão após a ocorrência e durante as 48 horas imediatamente anteriores à data da sua participação ao Tomador do Seguro.

A Pessoa Segura obriga-se a participar às autoridades locais o extravio, furto ou roubo do cartão, no momento em que tenha conhecimento do mesmo, bem como qualquer ato de coação para fornecer o código PIN.

## 9. ROUBO DE DINHEIRO EM ATM

Até ao limite máximo fixado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, o Segurador garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização de valor igual ao montante do numerário por si levantado, com o cartão de crédito, num caixa automático ATM e que lhe seja roubado na sequência desse levantamento, desde que o roubo ocorra num raio de 100 metros do referido caixa automático ATM.

A presente cobertura só pode ser acionada pelo Segurado desde que o roubo seja participado às autoridades policiais competentes e ao Tomador do Seguro, nas 24 horas seguintes à sua verificação.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### EXCLUSÕES

#### 1. Exclusões aplicáveis a todas as coberturas

O presente contrato nunca garante os sinistros decorrentes de:

- a) Prática de atos ou omissões pela Pessoa Segura ou pelo Segurado quando for detetado um grau de alcoolémia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- b) Prática de atos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- c) Suicídio ou sua tentativa e lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura;
- d) Apostas ou desafios;
- e) Prática de alpinismo, caça de animais ferozes, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos de análoga perigosidade;

- f) Greves, distúrbios laborais e ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país Estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- g) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado, exceto para efeitos da cobertura de Cancelamento ou Redução de Viagem;
- h) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.
2. Exclusões específicas aplicáveis à cobertura de Acidentes Pessoais  
Para além das exclusões previstas no número anterior, relativamente à cobertura de Acidentes Pessoais o presente contrato também não garante:
- a) As consequências de acidentes que consistam em:
- (i) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
  - (ii) Varizes e suas complicações;
  - (iii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
  - (iv) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
  - (v) Reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas.
- b) Os acidentes causados por:
- (i) Doença ou estado patológico pré-existente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos não motivados por acidente coberto;
  - (ii) Prática profissional ou amadora de desportos, em provas desportivas integradas em campeonatos, torneios, estágios e respetivos treinos;
  - (iii) Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
  - (iv) Utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não).
- c) Os acidentes suscetíveis de serem qualificados como de trabalho e as lesões que decorram de doença profissional.
3. Exclusões específicas aplicáveis à cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual  
Para além das exclusões previstas no nº 1., relativamente à cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual o presente contrato também não garante:
- a) A responsabilidade civil decorrente do exercício de qualquer profissão ou atividade remunerada, bem como do exercício de cargos de gerência ou de administração;
- b) A prática de desportos ou atividades recreativas com utilização de quaisquer armas ou praticadas em condições que contrariem as disposições legais ou administrativas vigentes;
- c) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por ela alugados e ainda os que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- d) Os danos causados aos sócios e empregados da Pessoa Segura, bem como a outra Pessoa Segura, seus descendentes, ascendentes, outros parentes ou afins;
- e) As reclamações baseadas numa responsabilidade da Pessoa Segura resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que a Pessoa Segura estaria obrigada na ausência de tal acordo ou contrato;
- f) As multas, coimas e fianças de qualquer natureza, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou litigância de má-fé;
- g) Os danos resultantes da condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, terrestre ou aéreo.
4. Exclusões específicas aplicáveis às coberturas de Gastos Abusivos e de Roubo de Dinheiro em ATM  
Para além das exclusões previstas no nº 1., relativamente às coberturas de Gastos Abusivos e Roubo de Dinheiro em ATM o presente contrato também não garante as respetivas prestações quando:
- a) O cartão de crédito seja utilizado em consequência de furto de uso, furto ou roubo, praticado por familiares do Segurado, sejam ou não Pessoas Seguras no presente contrato;
- b) O cartão de crédito seja utilizado por qualquer pessoa a quem o Segurado o tenha confiado ou autorizado a usar em seu nome.
- c) O cartão seja utilizado com a inserção do código PIN, exceto se existir prova de o Segurado ter sido coagido com ameaças à sua integridade física a facultar o referido código.

**CLÁUSULA 6.ª****ÂMBITO TERRITORIAL**

As coberturas do presente contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido em qualquer parte do Mundo.

**CLÁUSULA 7.ª****INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. Relativamente a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato iniciam-se às 0 horas do dia seguinte ao da entrega da proposta de adesão pelo Segurado ao Tomador do Seguro desde que o prémio ou fração inicial haja sido pago.
3. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
4. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
5. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, por escrito ou por outro meio do qual fique registado duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste. Este regime é igualmente aplicável a cada uma das adesões ao presente contrato de seguro.

**CLÁUSULA 8.ª****RESOLUÇÃO DO CONTRATO E EXCLUSÃO DA PESSOA SEGURA**

1. O contrato de seguro pode ser resolvido, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita ao disposto nas disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. Após uma sucessão de sinistros, o Segurador pode, nos termos da lei, proceder à resolução da adesão ao contrato, ou à própria resolução do contrato.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros, numa adesão, num período de 12 meses ou, sendo esta anual, no decurso da anuidade.
5. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.
6. A Pessoa Segura poderá, no seguro contributivo, ser excluída do seguro quando não entregue ao Tomador do Seguro ou ao Segurador, consoante o que estiver convencionado, a quantia destinada ao pagamento do prémio.
7. A Pessoa Segura poderá ainda ser excluída quando ela ou o Beneficiário, com conhecimento daquela, pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.
8. A exclusão da Pessoa Segura prevista nos números 6 e 7 não tem eficácia retroativa e deve ser exercida, por declaração escrita, com aviso prévio de 30 dias, pelo Segurador ou pelo Tomador do Seguro, consoante seja o caso.

**CLÁUSULA 9.ª****DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. O Tomador do Seguro, o Segurado e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas



as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **CADUCIDADE DO CONTRATO**

O contrato de seguro caduca automaticamente, em relação a cada uma das Pessoas Seguras:

- a) Na data em que o Segurado deixe de ter residência habitual no estrangeiro;
- b) No termo da anuidade em que cesse o vínculo matrimonial, ou a ele equiparado para os efeitos do presente contrato, com o Segurado, ou quando a Pessoa Segura que seja descendente deixe de depender economicamente do Segurado ou perfaça 24 anos de idade;
- c) No termo da anuidade do cartão de crédito em que não se verifique a sua renovação.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **PAGAMENTO DO PRÉMIO**

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
3. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
5. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
7. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **ESTORNO DO PRÉMIO**

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro

uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;

- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da apólice;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais sinistros, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **ALTERAÇÃO DO PRÉMIO**

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato e ou às respetivas adesões apenas poderá efetivar-se no vencimento anual seguinte.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **AGRAVAMENTO DO RISCO**

1. O Tomador do Seguro, o Segurado e a Pessoa Segura obrigam-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos fatos, a comunicar por escrito ao Segurador, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por esta assumida.
2. A falta de comunicação referida no número anterior tem as consequências previstas na lei.
3. O Segurador dispõe de 30 dias a contar da data em que tenha conhecimento do agravamento do risco para:
  - a) Apresentar ao Tomador do Seguro uma proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
  - b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.
4. Consideram-se suscetíveis de agravar a responsabilidade assumida pelo Segurador designadamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Alterações da integridade física da Pessoa Segura, nomeadamente da visão, audição e consciência, bem como epilepsia, paralisia, diabetes, perturbações cardiovasculares, afeções da espinhal-medula, do sangue e reumatismos;
  - b) A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura;
  - c) A celebração ou alteração de outros seguros de acidentes pessoais, com o mesmo âmbito de cobertura.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR**

O Segurador obriga-se a:

- a) Efetuar com prontidão e diligência as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação das lesões e danos, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) Pagar a indemnização devida ao Beneficiário logo que concluídas as averiguações e peritagens necessárias ao estabelecimento do acordo quanto à sua responsabilidade e ao valor a indemnizar. Se decorridos 30 dias, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, DO SEGURADO, DA PESSOA SEGURA E DO BENEFICIÁRIO**

1. Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o Tomador do Seguro, o Segurado, a Pessoa Segura e Beneficiário, obrigam-se a:
  - a) Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do sinistro;
  - b) Participar o sinistro ao Segurador, por escrito, no mais curto prazo possível, nunca superior a 8 dias a contar da data da ocorrência ou do dia em que tenham conhecimento do mesmo,

com explicitação das circunstâncias do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respetivas consequências.

Existindo vários seguros garantindo o mesmo risco, da participação deve ainda constar a identificação dos respetivos Seguradores;

- c) Promover o envio a um médico designado pelo Segurador, até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação de possível Invalidez Permanente;
  - d) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões da Pessoa Segura, promovendo o envio, a médico designado pelo Segurador, de declaração médica, onde conste, além da data da alta, a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada.
2. Em caso de acidente a Pessoa Segura fica ainda obrigada a:
    - a) Cumprir todas as prescrições médicas;
    - b) Submeter-se a exame por médico designado pelo Segurador;
    - c) Autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pelo Segurador todas as informações solicitadas.
  3. Se do acidente resultar a morte de qualquer Pessoa Segura deverão, em complemento da participação do acidente, ser enviados ao Segurador certificado de óbito (com indicação da causa da morte) e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.
  4. No caso de comprovada impossibilidade de o Segurado, a Pessoa Segura ou o Beneficiário cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem a possa cumprir.
  5. No que respeita à cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, a Pessoa Segura sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se, ainda, a conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice, outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance. Quando a Pessoa Segura e o Lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a Pessoa Segura, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, não assumindo o Segurador quaisquer custos daí decorrentes.
  6. O incumprimento das obrigações acima previstas tem as consequências previstas na lei, podendo, designadamente, determinar a redução das prestações do Segurador, ou, em caso de dolo, a perda da cobertura. No caso de não cumprimento das obrigações referidas no n.º 2, cessa a responsabilidade do Segurador.

### **CLÁUSULA 17.ª**

#### **VALOR SEGURO**

Os valores máximos garantidos por esta apólice constam do Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais.

### **CLÁUSULA 18.ª**

#### **SUB-ROGAÇÃO**

O Segurador fica sub-rogado em todos os direitos do Tomador do Seguro, Segurado e Pessoas Seguras contra os responsáveis pelo sinistro, até à concorrência das importâncias pagas a título de indemnização quando legalmente lhe assista este direito.

### **CLÁUSULA 20ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário, previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para a sede social do Segurador.

2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou Beneficiário, deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou Beneficiário, constante do contrato, ou, entretanto, comunicada nos termos previstos no número anterior.

### **CLÁUSULA 20.ª**

#### **LEI APLICÁVEL**

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

### **CLÁUSULA 21.ª**

#### **ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem a efetuar nos termos da respetiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato é o fixado na lei civil.

**TABELA DE DESVALORIZAÇÕES****INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL**

- Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos .....	100%
- Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores .....	100%
- Alienação mental incurável e total, resultante direta e exclusivamente de um acidente .....	100%
- Perda completa das duas mãos ou dos dois pés .....	100%
- Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna .....	100%
- Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé.....	100%
- Hemiplegia ou paraplegia completa .....	100%



## QUADRO ANEXO (I)

COBERTURAS CLÁUSULA 3.ª DAS CONDIÇÕES GERAIS		CAPITAIS EUROS	PESSOAS SEGURAS		FRANQUIA QUILOMÉTRICA	
			TITULAR / / UTILIZADOR DO CARTÃO	AGREGADO FAMILIAR	SIM	NÃO
					50 KM	
ACIDENTES PESSOAIS	EM VIAGEM	MIP - € 250.000 <b>a) c)</b>	X	X	X	
		MIP - € 125.000 <b>b) c)</b>	X	X	X	
	EM TEMPOS LIVRES	MIP - € 10.000 <b>a)</b>	X	X	X	
		24 HORAS	MIP - € 10.000 <b>d)</b>	X		
CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA VIAGEM <b>b)</b>		€ 3.750	X	X		X
PERDA DE PASSAPORTE <b>b)</b>		€ 250	X	X	X	
EXTRAVIO DE BAGAGEM <b>b)</b>		€ 3.750	X	X		X
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL <b>a)</b>		€ 150.000	X	X	X	
PROTEÇÃO DE OBJETOS ADQUIRIDOS <b>e) f)</b>		€ 250 / SINISTRO - € 500 / ANUIDADE	X	X		X
SALDO CONTA CARTÃO <b>a)</b>		€ 10.000	X		X	
GASTOS ABUSIVOS		€ 5.000 / SINISTRO - € 50.000 / ANUIDADE	X			X
ROUBO DE DINHEIRO EM ATM		€ 500 / SINISTRO - € 750 / ANUIDADE	X			X

**Nota:** Capitais por sinistro e anuidade, independentemente do número de sinistros, de pessoas abrangidas ou de terceiros lesados.

- a)** Com utilização do cartão na compra do título de viagem;
- b)** Com utilização do cartão, em despesas de qualquer natureza, nos 60 dias anteriores à data do sinistro;
- c)** Os capitais são reduzidos a 50% para filhos com idade inferior a 24 anos;
- d)** Com utilização do cartão, nas 24 horas anteriores à data do sinistro;
- e)** Com utilização do cartão, nas 48 horas anteriores à data do sinistro;
- f)** Tem uma franquia no valor de 37,50 € a cargo da Pessoa Segura.